



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9185

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.729.500,00, para aquisição de unidade móvel para castração de animais de pequeno porte, bem como para operacionalização de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.148, de 29/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 36

Número de folhas: 08

Especie: PL
Categoria: Vereador
Cx : 5.1
Ordem : 36
nº fls : 06

nº 42/2019



28.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.148 29/05/19

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 21/05/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 - Aprovado em Regime de Orçamento
- 5 - CJA em 28.05.2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 62, DE 20 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS. comissão abr/19
Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo nos projetos/atividades, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
		319004	25.000,00	155
Manut. Vigilância Controle de Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	319011	17.000,00	155
		319013	5.000,00	155
		319113	3.000,00	155
		319004	100.000,00	155
Manut. Serviços Controle de Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319011	10.000,00	155
		319013	20.000,00	155
		319113	2.000,00	155
Manutenção Atenção Básica da Saúde	02.12.02-10.301.0063.2130	339039	2.000,00	153
		339093	48.000,00	153
Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02-10.302.0065.2138	339039	2.000,00	153
		339093	48.000,00	153
Impl. Unidade Pronto Atendimento-UPA	02.12.02-10.302.0066.1106	449052	1.000.000,00	153
Aquisição Equip. Material Permanente	02.12.02-10.305.0070.3072	449052	270.000,00	153
		319004	30.000,00	155
		319011	8.000,00	155
Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319013	6.000,00	155
		319113	3.000,00	155
		339039	32.500,00	155
		339093	1.000,00	155
		319004	70.000,00	152

.../...

Ações e Serviços de Saúde	02.12.02-10.302.0065.2137	319013	15.000,00	152
		339014	4.000,00	152
		339033	3.000,00	152
		339039	3.000,00	152
		339030	1.000,00	152
		339093	1.000,00	152
Total			1.729.500,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura dos referidos créditos adicionais especiais, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor total de R\$ 1.729.500,00 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

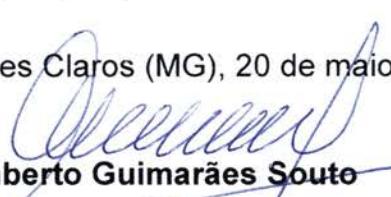
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Repasse Recursos Programa Mais Vida	02.12.02-10.302.0065.4057	333041	262.500,00	155
Implantação Polo Academia Saúde	02.12.02-10.301.0063.1143	449051	100.000,00	153
Const. Ampl. Rede Física At. Básica	02.12.02.10.301.0063.1076	449051	1.270.000,00	153
Assistência Portadores Transtornos	02.12.02-10.302.0065.2136	339030	97.000,00	152
Total			1.729.500,00	

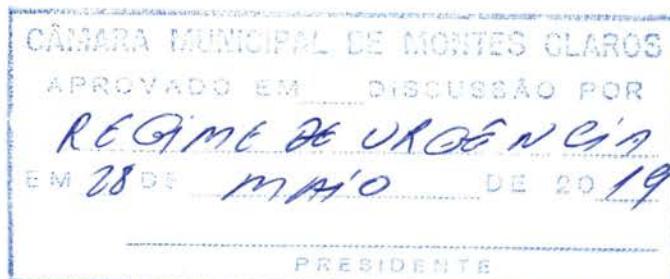
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.112, de 21 Dezembro de 2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Montes Claros (MG), 20 de maio de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de maio de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

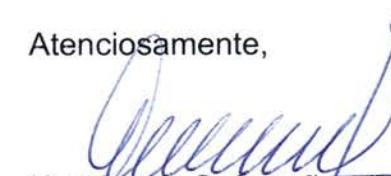
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para aquisição de Unidade móvel para castração de animais de pequeno porte, bem como para operacionalização de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com a readequação de créditos orçamentários e suas respectivas fontes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal, assim como a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso existam os valores dentro das rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 1.729.500,00 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

É a presente proposição para autorizar a criação de elementos de despesas, fontes e valores para serem incluídos em oito projetos/atividades do orçamento vigente, nas quais serão alocados o recurso referente à abertura do crédito adicional.

Verifica-se que a fonte indicada para abertura dos créditos adicionais especiais prevista no art. 2º, para ser anulada parcialmente consta no orçamento com recurso suficiente para assegurar a abertura do crédito.

Não obstante já haver autorização na Lei Orçamentária/2019 para suplementar dotações orçamentárias, o Executivo, no art. 3º do projeto de lei, solicita novamente autorização para suplementar o crédito previsto no art. 1º, com fundamento no art. 5º da aludida Lei Orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, execução orçamentária é matéria exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Valcir Soares Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/05/2019, após foi encaminhada a esta comissão para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de 1.729.500 ,00 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Observa-se que foram indicados, no art. 1º, oito projetos/atividade para serem incluídos no orçamento com as respectivas fontes orçamentárias, nas quais serão alocados o recurso referente à abertura do crédito adicional.

Como fonte para abertura os créditos previstos no art. 1º, foram indicadas, no art. 2º quatro fontes orçamentárias para serem anuladas parcialmente, quais sejam: Repasse de Recursos Programa Mais Vida, Implantação Polo Academia de Saúde, Construção/Ampliação Rede Física- Atenção Básica e Assistência- Portadores de Transtornos.

Não obstante a suplementação já autorizada na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, o Executivo solicita novamente, no art. 3º do PL suplementação para o referido crédito, com fundamento no art. 5º da aludida Lei Orçamentária.

Nos termos da mensagem do Executivo a abertura do crédito adicional visa a aquisição de Unidade Móvel para castração de animais de pequeno porte, bem como a operacionalização de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com a readequação de créditos orçamentários em suas respectivas fontes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2019.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: